

Lei nº 2.423, de 03 de agosto de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de curso de
‘Soldador com Eletrodo
Revestido’.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de
realizar curso de “Soldador com Eletrodo Revestido”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se
dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que, após assinada,
passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de
2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO e de outro o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO**.

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica, a Prefeitura Municipal disponibilizará uma sala de aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se compromete a fornecer uma sala de aula adequada para treinamento; um retro-projetor para a realização das aulas; fichas para inscrição preenchidas antes do início do curso; e, ainda, para uma turma de vinte alunos, alcançar o valor de R\$ 3.800,00, pagos ao final do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a disponibilizar instrutor/ docente capacitado; fornecer material didático; fornecer certificado de conclusão do curso; fornecer kit/aluno

(pasta, caneta, folhas).

A carga horária total do curso será de 50 horas, com turma de 20 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores

repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade -01

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Valor a ser pago pelo Município é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem pagos ao final do curso (05 dias úteis).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir do presente convênio, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 03 de agosto de 2004.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas
